



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____/2025

(Do Sr. Ivan Valente)

Requer ao Ministério da Educação, informações sobre medidas adotadas, para garantir e assegurar as definições trazidas pela Lei 14.945/2024, sem prejuízos à devida carga horária de formação.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Requer ao Ministério da Educação, da Educação, informações sobre medidas adotadas, para garantir e assegurar as definições trazidas pela Lei 14.945/2024, sem prejuízos à devida carga horária de formação, conforme segue:

- 1) Considerando a nova definição trazida pela Lei 14.945/2024 em que a Formação Geral Básica deve ter um mínimo de 2.400 horas, nessa carga horária podem ser contabilizados os itinerários formativos?
- 2) A lei 14.945/20024 define as disciplinas que compõem as áreas de conhecimento. A Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, na nova matriz curricular para 2025, ao invés de recompor a carga horária



de 2.400 horas com as disciplinas previstas nas áreas de conhecimento, criou duas disciplinas não previstas e as contabilizou na Formação Geral Básica. Esse procedimento fere a lei 14.945/2024?

3) No estado de São Paulo, a Resolução 84/2024 da Seduc-SP, de 01 de novembro, apresentou alterações no currículo do ensino noturno a serem postas em prática em 2025, estabelecendo que 748,8 horas de um curso de 3000 horas serão ofertadas por meio de aulas não presenciais e sem a presença de professores em sala. Assim, a Resolução 84/2024 da Seduc-SP viola o estabelecido na Resolução CNE/CEB n. 2 de 2024 no que tange à oferta sistemática e regular (e não excepcional) de ensino não-presencial? Esta violação também ocorre uma vez que não há previsão de aula ao vivo com a presença de professores, tal como define as DCN?

JUSTIFICATIVA

A Lei 14.945 de 31 de julho de 2024¹, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o Ensino Médio, e as Leis n. 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023, foi aprovada como resultado de uma consulta pública realizada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 399, de 8 de março de 2023.

O objetivo foi promover a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, diálogo com a sociedade civil, comunidade escolar, profissionais do magistério, equipes técnicas dos sistemas de ensino, estudantes, pesquisadores e os especialistas do campo da educação para a coleta de subsídios para a tomada de decisão do Ministério da Educação - MEC acerca dos atos normativos que regulamentam o Novo Ensino Médio.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14945.htm



A Resolução CNE/CEN nº 2, De 13 De Novembro De 2024², institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM, e estabelece diretrizes gerais para os Itinerários Formativos, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização curricular.

Cumprir observar ainda, que uma das justificativas apresentadas para a consulta em comento, seria a baixa legitimidade social da reforma do ensino médio, instituída por meio da medida provisória 746/2016 e convertida na lei 13.415/2017³, a qual altera as leis nº: 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

O caminho escolhido para encerrar o debate sobre a reestruturação do ensino médio produziu fragilidades em sua legitimidade social, uma vez que parte importante dos sujeitos individuais e coletivos que participavam da agenda política do ensino médio foram silenciados. A aprovação de nova legislação nacional em 2024 foi recebida com cautela por manter diversas fragilidades da reforma do Ensino Médio, mas um aspecto foi particularmente celebrado por ser considerado um ponto de consenso: a recomposição de um mínimo de 2.400 horas para a formação geral básica (ao invés do máximo de 1.800 horas anterior).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio aprovadas em novembro de 2024 definiram as disciplinas escolares que compõem as áreas de conhecimento, reforçando a expectativa positiva de retomada das aulas das disciplinas científicas, artísticas e humanísticas que haviam sido retiradas do ensino médio, ponto crucial para reverter o esvaziamento do currículo denunciado em todo o país.

Nesse sentido, por meio de resoluções emitidas em outubro de 2024, pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo (SEDUC-SP) que determinaram modificações no currículo das escolas para 2025, mostrando os efeitos da reforma do ensino médio nas disciplinas de História, Geografia,

² <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-2-de-13-de-novembro-de-2024-596119533>

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm



Sociologia e Filosofia, um grupo de pesquisadores divulgou em dia 26 de janeiro de 2025 uma Nota Técnica⁴ intitulada “Redução das Ciências Humanas no Currículo da rede estadual paulista”.

O estudo revelou uma redução significativa na carga horária da formação em Ciências Humanas (História, Geografia, Sociologia e Filosofia) tanto em decorrência da implantação da reforma do Ensino Médio de 2017 (Lei n. 13.415./2017) quanto da recente implementação da reforma de 2024 (Lei n. 14.945/2024), que prevê uma *recomposição* da carga horária das disciplinas de formação geral nas áreas do conhecimento.

A expectativa de recomposição não se confirmou para as Ciências Humanas, única área do conhecimento a sofrer redução de carga horária em todos os modelos de oferta de Ensino Médio (tempo parcial, integral e EJA) de 2024 para 2025, indicando que o governo paulista pode estar descumprindo a Lei nº 14.945/2024.

Para o Ensino Médio noturno, o governo paulista manteve a política de oferta sistemática de aulas a distância, contrariando igualmente a nova lei do Ensino Médio, que estabelece a “excepcionalidade” dessa oferta nas redes de ensino.

Considerando as evidências sobre os atos realizados pelo governo paulista frustrando as expectativas de recomposição da carga horária da formação geral básica ensejadas com a aprovação da Lei. 14.945/2024, especialmente na área de ciências humanas, mas também em razão da inclusão de disciplinas novas, não previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Diante de todo o exposto, e com observância ao disposto na lei nº 14.945 de 31 de julho de 2024, aprovada como resultado de uma consulta pública realizada pelo Ministério da Educação, tendo como objetivo promover a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, diálogo com a sociedade civil, comunidade escolar, profissionais do magistério, equipes técnicas dos sistemas de ensino, estudantes, pesquisadores e os especialistas do campo da educação para a coleta de subsídios para a tomada de decisão do Ministério da Educação - MEC acerca dos atos normativos que regulamentam o Novo Ensino Médio, e que conforme evidenciado, o caminho escolhido para encerrar o debate sobre a reestruturação do ensino médio produziu fragilidades em sua legitimidade social, uma vez que parte importante dos sujeitos individuais e coletivos que

⁴ https://www.repu.com.br/_files/ugd/9cce30_576d18cc4ff4415294ea7f57570dc73b.pdf



participavam da agenda política do ensino médio foram silenciados, deve-se dar publicidade as medidas adotadas, para garantir e assegurar as definições trazidas pela Lei 14.945/2024, sem prejuízos à devida carga horária de formação.

São essas as razões que nos levam a formular as questões acima.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251024500600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

